



PORTARIA Nº 177/SEC/2021

Dispõe sobre as diretrizes para implantação da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos e dá outras providências.

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando a Lei Municipal nº 10.293 de 09 de abril de 2021, que cria e institui a Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.877 de 02 de agosto de 2021, que aprova o Regimento Interno e estabelece a estrutura organizacional da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal;

Considerando a Portaria nº 176/SEC/2021, que dispõe sobre a instalação e funcionamento da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, resolve:

Art. 1º A Escola de Formação de Educadores oferecerá cursos de formação continuada e preparatória para o exercício da função dos professores recém-admitidos ao Quadro do Magistério Municipal e dos agentes educadores e preparação de funcionários e servidores para o exercício de funções superiores, certificando o aproveitamento de seus participantes, conforme Regimento Escolar.

Art. 2º Os cursos de aperfeiçoamento e formação continuada da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, destinam-se aos professores, agentes educadores e gestores da Rede de Ensino Municipal, que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os cursos podem ocorrer na modalidade presencial, semipresencial ou ensino à distância - EAD, autônoma ou conjuntamente.

Art. 3º Constituem-se cursos de aperfeiçoamento e formação continuada, aqueles que contemplem os itens abaixo:

- I. temáticas específicas e coerentes ao Currículo da Rede de Ensino Municipal, elaborado em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista;
- II. observância aos princípios democráticos e consonância com as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- III. pertinência à gestão escolar.



Art. 4º O acesso aos cursos à distância - EAD será realizada por meio de Plataforma Digital e o cursista deverá:

- I. acatar as normas estabelecidas no Regimento da Escola;
- II. manter a senha de acesso guardada em completa segurança e sigilo, sendo de sua responsabilidade os acessos realizados com esta senha;
- III. a senha de acesso de cada cursista tem caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a revelação à terceiros.

Art. 5º O conteúdo do curso é protegido pelas leis de direitos autorais, sendo vedada sua reprodução parcial ou total.

Parágrafo único. A não observação do disposto no caput deste artigo acarretará penalidades ao servidor, nos termos do Regimento Escolar e das legislações correlatas.

Art. 6º A Escola de Formação de Educadores certificará aos concluintes dos cursos e informará ao setor da Secretaria de Educação e Cidadania responsável pelo registro das informações funcionais dos professores recém-admitidos ao Quadro do Magistério Municipal para fins de promoção de carreira.

- I. é obrigatória para os professores recém-admitidos no Quadro do Magistério Municipal, a participação e o aproveitamento nos cursos de formação preparatória para o exercício da função de professor, cuja duração não será inferior a sessenta dias;
- II. os docentes que ingressarem no Quadro do Magistério Municipal a contar de 1º de janeiro de 2017, até a data da promulgação da Lei Municipal nº 10.293 de 09/04/2021, terão o prazo de quatro anos, para realizarem o curso de formação preparatória.

Art. 7º Os professores, agentes educadores e gestores participarão de formação continuada nas mais diversas áreas de interesse e preparação para exercício de funções superiores.

Art. 8º O curso preparatório para professores recém-admitidos será estruturado em 3 eixos:

- I. **eixo I:** fundamentos básicos, composto de conteúdo comum a todos os professores;
- II. **eixo II:** ensino em foco, composto de conteúdo específico;
- III. **eixo III:** trabalho Final.

Parágrafo único. Os cursos preparatórios das demais funções serão estruturados em conformidade com as demandas e necessidades de cada função.

Art. 9º Para desenvolvimento dos cursos, a Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.



Art. 10. Os cursos desenvolver-se-ão nas seguintes modalidades:

- I. extensão, com duração mínima de 40 horas com o objetivo de aprofundar temas específicos, afim da Educação, com vistas à melhoria de desempenho em sua área de atuação;
- II. aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 horas, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos e habilidades, afim da Educação, necessárias à prática profissional, com vistas à melhoria de desempenho em sua área de atuação;
- III. especialização, com duração mínima de 360 horas, com o objetivo de desenvolver e consolidar experiências e práticas, afim da Educação, adicionais aos profissionais em determinada área de atuação.

Art. 11. Caberá, exclusivamente, ao proponente do curso, à luz do contido no artigo 10, a definição da modalidade do curso a ser proposto, avaliando sua natureza e as finalidades que o caracterizam e a fixação da carga horária máxima necessária aos objetivos propostos, atendida a carga horária mínima, prevista legalmente para cada modalidade de curso, devendo conter:

- I. modalidade;
- II. objetivos do curso;
- III. competências e habilidades;
- IV. público alvo;
- V. carga horária, definindo encontros presenciais e atividades a distância;
- VI. conteúdo;
- VII. instrumento para avaliação processual e final.

Art. 12. Os critérios para aprovação e certificação do cursista são:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- II. realização de 75% das atividades propostas;
- III. aproveitamento satisfatório de conceito mínimo de 7,0, no total de atividades realizadas no curso;
- IV. os cursos somente poderão gerar certificação, quando revestido de caráter de terminalidade e tiver sido previsto no respectivo plano de curso regulamentado e no ato de autorização;
- V. nenhum curso autorizado pela Escola de Formação de Educadores poderá ser certificado antes de sua homologação, publicada no Boletim do Município.

Art. 13. O professor, o agente educador e o gestor que não obtiver aproveitamento satisfatório na realização das atividades avaliativas, seguirá o regulamento do curso.

Art. 14. Serão inscritos automaticamente no curso de formação preparatória para o exercício da função de professor, todos os professores recém-admitidos, aprovados em concurso público para provimento de professor, nomeados que tomarem posse e estão em exercício das funções.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

Art. 15. Caberá à Escola de Formação de Educadores expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 09 de agosto de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicada no Boletim do Município nº 2727, p. 30, em 13 de agosto de 2021.